

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

DESPACHO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

PROCESSO Nº: TC-003.989/026/2004.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – Centro Paulista de Rádio e TV Educativa.

Presidente : Marcos Mendonça.

ASSUNTO: Contas anuais relativas ao exercício de 2004.

Vistos.

1. Considerando que a Fundação Padre Anchieta tem como objetivo final auxiliar no desempenho de atividades inerentes ao Estado através do gerenciamento de recursos públicos, e é tida como fundação de apoio, conforme estudos encerrados no TCA-21.502/026/02;

2. Considerando a competência atribuída a esta Corte, pelo artigo 33 da Constituição do Estado de São Paulo, de proceder à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, exercida por meio do controle externo e julgamento das contas anuais das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, bem como apreciação dos atos praticados por seus ordenadores de despesa, administradores, gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos;

3. Considerando que as Instruções nº 01, publicada no D.O.E de 20/12/2003, determina, em seu artigo 106, o envio da prestação de contas a este Tribunal, até 30 dias a contar da realização da Assembléia Geral

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Ordinária que se manifestou sobre as contas do exercício findo;

4. Considerando que até a presente data a Fundação Padre Anchieta não encaminhou a esta Corte a prestação de contas relativas ao exercício de 2004, e que, indagada, afirmou não ter sequer publicado a Ata;

5. Considerando que a omissão da Fundação se mostra inaceitável, dado que vive de aporte público, e que não tem condições, em mercado de grande concorrência, de encontrar recursos para equilibrar seu orçamento, e, ainda, que a omissão emperra os trabalhos da auditoria desta Corte, **FIXO O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PARA QUE A FUNDAÇÃO ENCAMINHE A ESTA CORTE A PRESTAÇÃO DAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2004, sob pena de aplicação de multa ao seu Presidente, Sr. Marcos Mendonça, nos atermos do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.**

PUBLIQUE-SE.

GC., em 08 de Agosto de 2005.

Antonio Roque Citadini
Conselheiro